



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

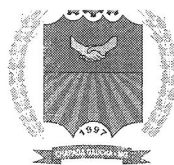
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 042/2022, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à AECG – Associação Estudantil de Chapada Gaúcha e dá outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que não trata de matéria de natureza reservada, podendo ter seu impulso por quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.
5. No presente caso, pretende o Prefeito, conforme expresso no artigo 1º do Projeto de Lei, firmar Termo de Parceria para repasse de subvenção social à AECG – Associação Estudantil de Chapada Gaúcha, com atuação na área de transporte escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

para estudantes de nível médio/técnico e superior, matriculados no Instituto Federal do Norte de Minas – IFNMG, Campus Arinos.

6. Segundo a Lei Federal n.º 4.320 de 1.964, em seu artigo 16, as subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

7. Conforme consta do parágrafo único, artigo 1º da proposta, a subvenção social *“destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da AECG, utilizados para o transporte intermunicipal dos estudantes para a cidade de Arinos-Mg, obedecendo o detalhamento da aplicação de recursos financeiro que constar no Plano de Trabalho”*.

8. Já o artigo 3º dispõe que a subvenção social será regulada pela Lei nº 13.019/14, que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração”*.

9. Destarte, não vejo óbice a aprovação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

9. **ANTE O EXPOSTO**, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 042/2022, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2022.

Vereador **MARCELO LOPO DE OLIVEIRA**

Relator